

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PREMIAÇÃO PARA
AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA (SALDO REMANESCENTE CICLO I) PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)**

Edital retificado - incorpora as alterações constantes na Errata nº 01/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Araxá-MG (DOMA – Ano 5 / 665ª Edição, quinta-feira, 23/10/2025, fls. 18/19).

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de Araxá/MG, com atuação cultural de no mínimo 1 ano e residente no município no mínimo 2 anos.

1.4. Deste modo, a **FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO - FCCB**, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto MinC nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) alterado pelo Decreto MinC nº 12.409/2025, no Decreto MinC nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Portaria MinC nº 195/2025 e

na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

2.1.1. O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Araxá. Participarão artistas e fazedores de cultura de todos os segmentos, artes cênicas, incluindo todas as linguagens de dança, teatro e circo; música; artes visuais e audiovisual; literatura, livro e leitura; povos tradicionais de matriz africana; culturas indígenas; artesãos – artesãos artistas, artesão artesão, artesão semi-industrial; produção cultural; e artes plásticas. Todos concorrerão de forma igualitária às vagas disponíveis, ressalvadas as cotas e pontuações adicionais previstas neste Edital.

2.1.2. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município.

2.1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

2.2.1. Serão premiados 20 (vinte) agentes culturais com atuação direta na cultura do município de Araxá/MG, conforme disposto no **item 2.3** deste edital.

2.2.2. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas ou os valores recalculados.

2.3. Categoria e Valor da premiação

2.3.1. Cada agente cultural selecionado receberá a premiação de acordo com sua classificação final, dentro do número de vagas disponíveis, no valor de **R\$13.310,00** (treze mil trezentos e dez reais).

2.3.2. O valor total deste edital é de **R\$266.200,00** (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos reais).

2.3.3. Distribuição de vagas e valores conforme a tabela abaixo:

Modalidade de Premiação	Total de Vagas	Valor Unitário do Prêmio	Valor Total
Prêmio para diversas áreas artístico cultural	20	R\$ 13.310,00	R\$ 266.200,00

CATEGORIA	DEFINIÇÃO
Prêmio para diversas áreas artístico cultural	Reconhece a diversidade das expressões culturais, abrangendo todas as categorias: artes cênicas, incluindo todas as linguagens de dança, teatro e circo; música; artes visuais e audiovisual; literatura, livro e leitura; povos tradicionais de matriz africana; culturas indígenas; artesãos – artesãos artistas, artesão artesão, artesão semi-industrial; produção cultural; e artes plásticas.

2.3.4. A adoção de cotas no presente edital está em conformidade com o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa nº 10/2023, que regulamenta a execução da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

I - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas), o que representa 5 vagas do edital;

II - 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas, o que representa 2 vagas do edital;

III - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, o que representa 1 vaga no edital.

2.3.5. O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

2.3.6. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.3.7. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 03 FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO

UNIDADE: 03 FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO

PROJETO/ATIVIDADE: 2/515

NATUREZA DA DESPESA: 33.60.41

REDUZIDO: 122

FONTE: 02.719

ÓRGÃO: 03 FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO

UNIDADE: 03 FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO

PROJETO/ATIVIDADE: 2/515

NATUREZA DA DESPESA: 33.60.41

REDUZIDO: 123

FONTE: 02.719

ÓRGÃO: 03 FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO

UNIDADE: 03 FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO

PROJETO/ATIVIDADE: 2/515

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.31

REDUZIDO: 124

FONTE: 02.719

ÓRGÃO: 03 FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO

UNIDADE: 03 FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO

PROJETO/ATIVIDADE: 2/515

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.48

REDUZIDO: 125

FONTE: 02.719

2.4. Prazo de inscrição

2.4.1. As inscrições serão realizadas de **00:01 horas do dia 16/10/2025 a 23:59 horas do dia 31/10/2025**, através da plataforma online: <https://agentecultural.com.br/>.

2.5. Quem pode participar

2.5.1. Poderão inscrever-se neste Edital todos os agentes culturais maiores de 18 (dezoito) anos que comprovem residência no Município de Araxá/MG há, no mínimo 2 (dois) anos, conforme orientações disponíveis no campo destinado ao envio dos comprovantes de residência na plataforma <https://agentecultural.com.br/>.

O comprovante de residência deverá ser anexado obrigatoriamente no momento da inscrição, realizada por meio da plataforma <https://agentecultural.com.br/>, sendo indispensável que o(a) proponente possua cadastro ativo e atualizado junto à Fundação Cultural Calmon Barreto.

I – Comprovante de residência de, no mínimo 2 (dois) anos, emitido tendo como referência o dia 15 de outubro de 2025, data de publicação deste Edital, para comprovar o tempo de residência no Município de Araxá/MG;

II – Comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo 3 (três) meses, tendo como referência o dia 15 de outubro de 2025, data de publicação deste Edital, para comprovar a atual moradia do agente no município.

Os comprovantes deverão estar em nome do próprio Agente Cultural. Na ausência de comprovante em seu nome, poderá ser apresentado contrato de locação autenticado, com vigência mínima de 2 (dois) anos.

Será aceito comprovante em nome do cônjuge, acompanhado da certidão de casamento, ou, se o agente residir com os pais, comprovante em nome de um deles, acompanhado da certidão de nascimento.

Parágrafo Único: O Agente Cultural que não conseguir comprovar residência por meio de contas básicas poderá anexar a Declaração de Residência, conforme modelo disponível no ANEXO VI deste Edital

2.5.2. Os servidores públicos municipais que não se enquadrarem nas vedações previstas no **item 2.6** poderão concorrer ao presente Edital. No entanto, caso o servidor atue profissionalmente, em sua função pública, em área diretamente relacionada à atividade artística ou cultural, não será permitido apresentar em seu portfólio materiais, projetos ou ações desenvolvidas no exercício de seu cargo ou função pública. A avaliação considerará apenas produções realizadas de forma autônoma, desvinculadas de suas atribuições institucionais enquanto servidor.

2.5.3. Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.4. O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como Grupo ou Coletivo Cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do Grupo ou Coletivo Cultural devendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

2.6 Quem NÃO pode participar

2.6.1. Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);
- IV - O Agente Cultural contemplado nos editais da PNAB – Ciclo I (Editais I, II, III, IV e V), seja na condição de pessoa física, pessoa jurídica, MEI, representante de

grupo/coletivo e o grupo/coletivo com ou sem CNPJ , está impedido de apresentar novas propostas neste certame. Da mesma forma, fica vedada a participação de agente cultural pessoa física que figure como representante legal ou sócio de pessoa jurídica e grupo/coletivo com ou sem CNPJ que tenha sido beneficiado com recursos nos referidos editais da PNAB – Ciclo I (Editais I, II, III, IV e V);

V - Não esteja cadastrado como agente cultural no Município de Araxá;

VI - Agente Cultural que não seja residente do Município de Araxá.

§1º. A vedação prevista no inciso IV, especificamente no que se refere a grupos e coletivos, com ou sem CNPJ, aplica-se ao agente cultural que tenha atuado como proponente, ou seja representante legal, responsável ou sócio de grupo ou coletivo com ou sem CNPJ, contemplado na PNAB – Ciclo I (Editais I, II, III, IV e V), independentemente de o registro ter sido realizado como pessoa jurídica (CNPJ) ou pessoa física (CPF). Diante disso, o agente cultural que seja integrante do coletivo, sem exercer função de representação legal ou constar como sócio, poderá inscrever-se neste edital exclusivamente como pessoa física (CPF), desde que a proposta e o portfólio apresentem unicamente sua atuação individual, sendo vedado o aproveitamento de trajetória, produções ou premiações vinculadas ao coletivo anteriormente contemplado.

§2º. O agente cultural que integra o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no **item 2.6**.

§3º. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos àqueles cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas no **item 2.6**.

§4º. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação

do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

2.7.1. Cada agente cultural poderá inscrever uma única vez, já que não haverá vaga por categoria, assim, caso o agente cultural atue em mais de uma área artístico cultural, deve compilar todo seu trabalho em único portfólio.

2.8 Participação em editais municipais posteriores financiados pela PNAB

2.8.1. A participação dos agentes culturais neste edital não restringe a inscrição em editais de ciclos posteriores, mesmo que sejam publicados no mesmo exercício financeiro.

3. ETAPAS

3.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I. Inscrições: etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

II. Análise de Mérito Cultural: etapa em que uma comissão analisa e pontua os projetos, publica o resultado preliminar, recebe os recursos, analisa, julga e publica o resultado parcial;

III. Habilitação: etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação, e recebe os recursos, analisa, julga e publica o resultado final;

IV. Assinatura do Termo de Premiação Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

Cronograma			
Item	Descrição	Início	Fim
1	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município	15 de outubro de 2025	
2	Inscrição e envio das propostas na plataforma de inscrição https://agentecultural.com.br/	16/10/2025	31/10/2025
3	Publicação da Lista de Projetos Inscritos no Edital	03 de Novembro de 2025	
4	Análise de Mérito Cultural	03/11/2025	07/11/2025
5	Publicação do Resultado Preliminar de Mérito	10 de novembro de 2025	
6	Recebimento de Recursos do Mérito	11/11/2025	13/11/2025
7	Publicação do resultado pós recursos do Mérito	17 de novembro de 2025	
8	Recebimento de Documentos de Habilitação	18/11/2025	21/11/2025
9	Publicação do resultado parcial de Habilitação	24 de novembro de 2025	
10	Recebimento de Recurso de Habilitação	25/11/2025	27/11/2025
11	Homologação e divulgação do resultado Final no Diário Oficial das propostas aprovadas	01 de dezembro de 2025	
12	Assinatura do Recibo de Premiação	02/12/2025	04/12/2025
13	Depósito dos recursos na conta		

	bancária dos proponentes aprovados, após certificação do processo pelo Órgão de Controle Interno.	08/12/2025	12/12/2025
Cronograma sujeito a alterações, cabendo ao agente cultural acompanhar os possíveis avisos no site eletrônico da Fundação (https://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/)			

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

4.1.1. O agente cultural deverá realizar seu cadastro por meio da plataforma online <https://agentecultural.com.br/>, cadastro inicial. Em seguida, deverá acessar a seção Oportunidades, localizar o Edital do Município de Araxá/MG e clicar em Fazer Inscrição.

Atenção: Em caso de dúvidas o Agente cultural também poderá solicitar suporte através do E-mail: **contato@agentecultural.com.br**.

a) Preencher o formulário de inscrição na plataforma (**Anexo I**);

b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Araxá/MG, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à carreira cultural para qual está sendo realizada a inscrição, é de alguma forma comprovar atuação no município de Araxá/MG e com datas de realização das atividades;

c) O Proponente deverá, **obrigatoriamente**, estar cadastrado como Agente Cultural no Município de Araxá/MG. O cadastro pode ser realizado no seguinte link: <https://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/agente>; **O não cadastramento implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do Agente Cultural;**

d) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;

e) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

f) Caso o(a) Agente Cultural se enquadre nos critérios para pontuação extra e deseje receber os respectivos pontos, deverá preencher e anexar o **Anexo V – Declaração para Pontuação Extra**. **O não envio desta declaração implicará na não contabilização da pontuação extra;**

g) Caso o (a) Agente Cultural se enquadre na meta de descentralização das atividades (20%), prevista na Política Pública, deverá anexar, no campo específico da inscrição, **no mínimo três (3) comprovações de ações culturais** realizadas fora das regiões centrais do município, conforme os critérios de pontuação extra estabelecidos no **item 6.1** deste edital.

4.1.2 A Ficha de Inscrição **ANEXO I** da alínea a) anterior poderá ser apresentada também em formato de áudio e/ou vídeo, desde que cumpra, com eficácia, o objetivo de comprovar a atuação do agente cultural no município. Nesses casos, o conteúdo deverá estar hospedado no YouTube com a configuração “não listado”, e o link correspondente deve ser anexado ao projeto enviado na plataforma.

4.2. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

4.3. Os materiais e documentos a serem anexados na plataforma devem ser apresentados de forma legível. Documentos com baixa qualidade ou ilegíveis poderão impactar diretamente na pontuação da avaliação de mérito do projeto inscrito na plataforma.

4.4. Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

5.1.1 Ficam garantidas cotas neste edital, para:

- a)** 25% (vinte e cinco por cento) pessoas negras (pretas e pardas), o que corresponde a 4 vagas deste edital;
- b)** 10% (dez por cento) pessoas indígenas, o que corresponde a 2 vagas deste edital;
- c)** 5% (cinco por cento) pessoas com deficiência, o que corresponde a 1 vaga deste edital.

§1º A quantidade de cotas está descrita no **item 2.3.4** deste edital.

§ 2º. Para concorrer às cotas, o agente cultural deve preencher uma autodeclaração, conforme modelos nos **Anexos III e IV**.

§3º Os(as) Agentes Culturais que optarem por concorrer às cotas destinadas a pessoas com deficiência (PCD) deverão, juntamente com a declaração, anexar a documentação comprobatória, que poderá incluir: laudo médico, Certificado de Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

§ 4º. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis, onde o link deste esteja disponível no projeto

enviado. Criar essa mesma oralidade para o envio do projeto que deve estar no Youtube como não listado e o link anexado no projeto enviado.

5.2. Concorrência concomitante

5.2.1. Os agentes culturais que optarem pelas cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.2. Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Remanejamento das cotas

5.3.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.3.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais agentes aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

5.4.1. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- a) pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas e/ou com deficiência (PCD);
- b) pessoas jurídicas e/ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas, com deficiência (PCD);
- c) outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas e/ou com deficiência (PCD).

Parágrafo Único: As pessoas físicas que compõem o Grupo ou Coletivo Cultural devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **Anexo III e VI**.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

6.1. A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme a pontuação máxima descrita de cada item a seguir:

- Grau Pleno atendimento do critério: 100% da pontuação
- Grau Bom atendimento do critério: 80% da pontuação
- Grau Satisfatório atendimento do critério: 60% da pontuação
- Grau Regular atendimento do critério: 40% da pontuação
- Grau insatisfatório de atendimento do critério: 20% da pontuação
- Não atendimento do critério: 0% da pontuação

Parágrafo único: Cada critério de avaliação estabelecido neste edital poderá receber pontuação variando de 0 (zero) até o limite máximo definido para cada item conforme os critérios, estabelecido na tabela abaixo. A atribuição da nota será realizada pelos pareceristas, de acordo com o grau de atendimento aos critérios e a qualidade das comprovações apresentadas no portfólio e na documentação do(a) agente cultural apresentado na plataforma de inscrição.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima

A	Trajetória e Reconhecimento na Atuação do Agente Cultural: Observação: A pontuação será atribuída conforme a trajetória cultural comprovada pelo(a) agente, levando em consideração o histórico de atuação, relevância e continuidade das atividades desenvolvidas. Poderão ser apresentados como comprovação portfólios, currículos culturais, certificados, prêmios, publicações, reportagens, registros audiovisuais ou documentos equivalentes que demonstrem reconhecimento público ou institucional na área cultural.	25
B	Será considerado pontuação ao Agente Cultural com atuação continuada aquele que comprovar, por meio de portfólio, declarações ou registros públicos, a realização ininterrupta de atividades culturais ao longo dos últimos anos. • 1 (um) ano de atuação cultural: 2 pontos; • De mais de 2 (dois) anos até 3 (três) anos de atuação cultural: 4 pontos; • De mais de 3 (três) anos até 5 (cinco) anos de atuação cultural: 6 pontos; • De mais de 5 (cinco) anos até 10 (dez) anos de atuação cultural: 8 pontos; • Mais de 10 (dez) anos de atuação cultural: 10 pontos;	10

C	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc.	15
D	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como pessoas idosas, crianças, pessoas negras, etc).	15
E	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.	15
PONTUAÇÃO TOTAL:		80 PONTOS

6.2. Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Agente cultural acima de 60 anos de idade (pessoa idosa)	5
G	Agente cultural LGBTQIAPN+	5

H	Critério de Pontuação para Desconcentração Cultural Visando atender a instrução normativa Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023 art. 15 será concedida aos artistas que comprovarem em seu portfólio em campo específico no formulário de inscrição no mínimo 3 (três) atividades com ações culturais realizadas fora dos espaços indicados abaixo. 1- Estádio Municipal Fausto Alvim: Av. Imbiara, nº620 – Centro; 2- Fundação Cultural Calmon Barreto: Praça Arthur Bernardes, 10 – Centro; 3- Escola Municipal de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo: Praça Arthur Bernardes, 18 – Centro; 4- Museu Calmon Barreto e Memorial de Araxá: Av. Vereador João Sena, 98, Centro; 5- Museu Histórico de Araxá – Dona Beja - Praça Coronel Adolfo, 98, Centro; 6- Museu do Legislativo e da Imagem e do Som: Praça Coronel Adolpho, 9, Centro; 7- Centro Cultural Uniaraxá: Av. Ministro Olavo Drummond, nº 15, São Geraldo; 8- Complexo do Barreiro; 9. Teatro Municipal Maximiliano Rocha, Avenida Antônio Carlos S/N;	5
---	---	---

	10. Colégio São Domingos - CSD Araxá, Praça São Domingos, nº 370, Centro; 11. SESC, Rua Dr Edmar Cunha, nº 150, Santa Terezinha;	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

6.2.1 A concessão de pontuação extra prevista no **item 6.2** do edital, tem como objetivo promover a equidade e ampliar o acesso de grupos historicamente sub-representados nas políticas culturais. A medida foi definida com base em deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e reforça o compromisso com a inclusão e a valorização da diversidade no setor.

6.2.2 A pontuação final de cada candidatura será calculada pela média das notas atribuídas individualmente por cada parecerista.

6.2.3 Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que a classificação final dos agentes culturais se dará em ordem decrescente, conforme a pontuação obtida.

6.2.4 Os bônus de pontuação são cumulativos e não obrigatórios. O agente cultural receberá a pontuação correspondente aos critérios em que se enquadrar.

6.2.5 Fica garantida pontuação extra aos seguintes públicos específicos:

- a) Pessoa idosa;
- b) Pessoa do sexo feminino;
- c) Pessoa LGBTQIAPN+;
- d) Critério de pontuação para desconcentração cultural.

§1º Para fins de aplicação do termo “áreas periféricas” neste edital, será considerado como áreas periféricas culturais todas as localidades que não integram a região central, conforme o critério da pontuação extra do **item 6.2 alínea h**.

§2º A pontuação extra de que trata a alínea "h" deste item visa valorizar os agentes que efetivamente contribuem para a descentralização das ações culturais, atendendo ao princípio da equidade no acesso às políticas culturais. Esse critério busca assegurar o cumprimento do disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022 (PNAB).

§ 3º Para pleitear a pontuação extra, o agente cultural deve preencher uma autodeclaração, conforme modelo no **(Anexo V)**, sob pena de não ter essa condição considerada na avaliação para ponto extra.

§ 4º A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeo ou em outros formatos acessíveis, onde o link desse estar disponível no projeto enviado. Criar essa mesma oralidade para o envio do projeto que deve estar no Youtube como não listado e o link anexado no projeto enviado.

§5º Os critérios de seleção e bônus de pontos extras estão descritos no **item 2.3.4 e do item 6.2** deste edital.

6.3 Aplicação da pontuação extra para pessoas jurídicas e coletivos

6.3.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer à pontuação extra, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- a)** pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios sejam pessoas idosas, do sexo feminino ou LGBTQIAPN+;
- b)** pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas idosas, do sexo feminino ou LGBTQIAPN+ em posições de liderança no projeto cultural;

c) pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas idosas, do sexo feminino ou LGBTQIAPN+; e

d) outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas idosas, do sexo feminino ou LGBTQIAPN+ na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.3.2 Para fins do pleito de pontuação extra, não basta a simples indicação de que o grupo ou coletivo possui pessoas com as condições específicas (pessoa idosa, do sexo feminino ou LGBTQIAPN+). É obrigatória a apresentação do formulário de autodeclaração individual (**Anexo V**) de cada integrante que se enquadre em tais condições, devidamente assinado, juntamente com a declaração do representante do grupo ou coletivo.

6.4 Critérios de Desempate de Pontuação

6.4.1 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E respectivamente.

6.4.2 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de maior idade e por ainda prevalecer o empate a decisão final será por sorteio.

Atenção: Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

Parágrafo Único: A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

7. ETAPA DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

7.1. Quem analisa as fichas de inscrição

7.1.1. A operacionalização do Edital de premiação da PNAB – Ciclo I (saldo remanescente), será realizada por empresa contratada, compreendendo gestão, seleção, avaliação dos projetos/portfólios por pareceristas independentes.

7.1.2. Fica assegurada a promoção da equidade de gênero e étnico-racial na composição da Comissão de Gestão e Seleção, devendo tal princípio ser observado prioritariamente na indicação de seus membros.

7.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

7.2.1. A empresa contratada para execução deste edital, bem como os membros da Comissão de Gestão e Seleção, ficam impedidos de inscrever projetos em quaisquer etapas de avaliação, garantindo a imparcialidade, transparência e integridade do processo e nos quais:

- a)** tiverem interesse direto na matéria;
- b)** no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c)** sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro;
- d)** seja parente e afim de algum proponente ou com este tenha íntima amizade.

7.2.2. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

7.2.3. Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3. Análise do Mérito Cultural

7.3.1. A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Araxá/MG, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **item 6**.

§ 1º. Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

7.4. Etapa de Análise de Mérito Cultural

7.4.1. A publicação do resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Araxá e no site da **FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO - FCCB** de Araxá (<https://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/>) , conforme o cronograma do edital **item 3.1**.

7.4.2. Contra a decisão da fase de Análise de Mérito Cultural, caberá recurso a qualquer Agente Cultural.

7.4.3. Os recursos referentes à Etapa de Análise de Mérito deverão ser apresentados exclusivamente por meio da ficha de inscrição na plataforma <https://agentecultural.com.br/>, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme disposto no inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da Análise de Mérito. O

sistema permanecerá aberto para recebimento dos recursos até às 23h59min59s do último dia do prazo, sendo impossível o envio de recursos após o fechamento automático da plataforma.

7.4.4. Os recursos apresentados fora da plataforma de inscrição não serão avaliados.

7.4.5. Após o julgamento dos recursos da etapa da Análise de Mérito, a lista dos classificados será divulgado no diário oficial do Município de Araxá e no site da **FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO - FCCB** de Araxá (<https://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/>) .

7.4.6. Após essa etapa, não caberá mais recurso do Mérito Cultural.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação:

8.1.1. O agente cultural selecionado deverá encaminhar no **prazo de 3 (três) dias úteis** após a publicação do resultado pós recurso de mérito, por meio da plataforma de inscrição <https://agentecultural.com.br/> na sua ficha de inscrição os seguintes documentos:

8.1.2. Se o agente cultural for **PESSOA FÍSICA**:

I. Documento pessoal do agente cultural contendo RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, etc.);

II. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

III. Certidão de regularidade do CPF junto à Receita Federal;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

IV. Certidão Negativa de débitos relativos ao créditos tributários Municipal;
https://nfe.araxa.mg.gov.br/Certidao_Index.aspx

V. Certidão Negativa de débitos relativos ao créditos tributários estadual;
https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/

VI. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

8.1.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

Atenção: Os Agentes Culturais que deixarem de apresentar a documentação obrigatória, ou que possuírem débitos ativos junto às esferas municipal, estadual ou federal, serão automaticamente **DESCCLASSIFICADOS**.

8.1.4. Se o agente cultural for **PESSOA JURÍDICA**:

I. Documento pessoal do representante legal contendo RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II. Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ);

(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

III. Atos constitutivos da pessoa jurídica: contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, incluindo ata de eleição da diretoria para fundações e associações; no caso de Microempreendedor Individual (MEI), apresentação do CCMEI;

IV. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rup?e?solicitacaoPublica=true>

V. Certidão de regularidade do CPF do representante legal junto à Receita Federal;

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

VI. Certidão Negativa de débitos relativos ao créditos tributários Municipal;

https://nfe.araxa.mg.gov.br/Certidao_Index.aspx

VII. Certidão Negativa de débitos relativos ao créditos tributários estadual;

https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/

VIII. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; -

<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

X. Certidão de Regularidade do CEAT (Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas);
-
<https://trt15.jus.br/servicos/certidoes/certidao-eletronica-de-acoes-trabalhistas-ceat>

XI. Certificado de regularidade do fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Atenção: Os Agentes Culturais que deixarem de apresentar a documentação obrigatória, ou que possuírem débitos ativos junto às esferas municipal, estadual ou federal, serão automaticamente **DESCCLASSIFICADOS**.

8.1.5. Se o agente cultural for **GRUPO OU COLETIVO** sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I. documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

III. Certidão de regularidade do CPF junto à Receita Federal -
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

IV. Certidão Negativa de débitos relativos ao créditos tributários Municipal -
https://nfe.araxa.mg.gov.br/Certidao_Index.aspx

V. Certidão Negativa de débitos relativos ao créditos tributários estadual -

https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/

VI. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; -

<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

Atenção: Os Agentes Culturais que deixarem de apresentar a documentação obrigatória, ou que possuírem débitos ativos junto às esferas municipal, estadual ou federal, serão automaticamente **DESCCLASSIFICADOS**.

§ 1º. A avaliação da documentação de habilitação estará a cargo da Comissão de Habilitação formada pela empresa contratada.

8.2 Recursos da etapa de Habilitação

8.2.1. A publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do Município de Araxá e no site da **FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO - FCCB** de Araxá (<https://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/tour-virtual>) conforme o cronograma do edital **item 3.1** deste edital.

8.2.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de habilitação que deve apresentado por meio da ficha de inscrição na plataforma (<https://agentecultural.com.br/>), no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. O sistema permanecerá aberto para recebimento dos recursos até às 23h59min59s do último dia do prazo, sendo impossível o envio de recursos após o fechamento automático da plataforma.

8.2.3. Os recursos apresentados fora da plataforma de inscrição não serão avaliados.

8.2.4. Após o julgamento dos recursos, o **RESULTADO FINAL** da etapa de recurso de habilitação será divulgado no diário oficial do Município de Araxá e no site da **FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO - FCCB** de Araxá (<https://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/tour-virtual>).

8.2.5. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS

9.1. Encerrado o processo de Mérito Cultural e habilitação, havendo vagas não preenchidas por qualquer motivo, será realizada a convocação de candidatos suplentes, observada a ordem de classificação.

9.2. Permanecendo saldo de vagas mesmo após a convocação de suplentes, o valor correspondente será proporcionalmente redistribuído entre os candidatos aprovados e habilitados, respeitando os critérios estabelecidos neste Edital.

10. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

10.1. Publicado o resultado final no **Diário Oficial do Município de Araxá** e no site da **FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO – FCCB** (<https://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/>) , o (a) Agente Cultural contemplado (a) deverá seguir os seguintes procedimentos:

- I – Acessar sua ficha de inscrição na plataforma <https://agentecultural.com.br/>;
- II – Preencher os campos informando a instituição financeira, o número da agência e o número da conta bancária;
- III – Informar, em campo específico, se a conta é corrente ou poupança;
- IV – Anexar comprovante da conta bancária, no qual constem o nome do

titular, o número da agência e o número da conta;

V – Anexar o **ANEXO VII** deste edital, devidamente preenchido e assinado.

Atenção: O recurso financeiro será depositado exclusivamente na conta bancária de titularidade do(a) Agente Cultural contemplado(a), seja pessoa física ou jurídica, conforme os dados informados no formulário de inscrição. É vedado o recebimento da premiação em contas de terceiros, garantindo que o repasse seja realizado apenas ao agente cultural aprovado. A inscrição feita via CNPJ deverá apresentar conta jurídica para o recebimento do recurso.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Acompanhamento das etapas do edital

11.1.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da **FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO - FCCB** (<https://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/>) .

11.1.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos Agentes Culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações da **FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO - FCCB** e no site da Prefeitura Municipal.

11.1.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis. Se o vencimento de um prazo cair em um dia não útil, o prazo fica estendido para o próximo dia útil.

Observação: O cronograma previsto neste edital poderá sofrer alterações, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município e no site da Fundação Cultural, garantindo ampla ciência aos participantes.

11.2 Informações adicionais

11.2.1. Demais informações podem ser obtidas presencialmente, no Teatro Municipal Maximiliano Rocha, situado na Av. Antônio Carlos, s/nº – Centro, no horário de atendimento das 08h às 17h, em dias úteis e através do e-mail **contato@agentecultural.com.br**

11.2.2. Os casos omissos ficarão a cargo da **FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO - FCCB** e do jurídico da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

11.3. Validade do resultado deste edital

11.3.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2025.

12. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Cultural

Anexo III - Declaração para Cotas (étnico-racial).

Anexo IV - Declaração para Cotas (PCD)

Anexo V - Declaração para Ponto Extra

Anexo VI - Termo de Autodeclaração de Residência

Anexo VII - Termo de Recibo de Premiação Cultural

Araxá, 23 de outubro de 2025